



Mensagem nº 015/2025

Massapê do Piauí – PI, 16 de Maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara
Municipal de Massapê do Piauí – PI.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 2080/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: dispõe sobre a organização administrativa do município de Massapê do Piauí - PI e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente Projeto somente pode ser editado através de Lei Complementar, obedecendo regramento previsto na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei visa reorganizar a estrutura administrativa municipal a fim de melhorar o desempenho dos trabalhos hoje realizados pela administração pública, desenvolvendo as atividades fins e proporcionando a realização do interesse público.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

A readequação da estrutura da Administração Municipal adaptando as Secretarias e suas divisões à realidade, de acordo as necessidades que se apresentam, se faz necessária em razão da nova dinâmica de trabalho a ser adotada pela nova gestão.

Houve criação, remanejamento e redistribuição de cargos de forma a dinamizar a estrutura existente, todavia, não houve aumento de despesa com pessoal, conforme parecer técnico em anexo da Controladoria Geral do Município.

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025

MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI, 29 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ –
PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 1º - Estruturado pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, e pelos ocupantes de cargos equivalentes, bem como pelos supervisores, diretores, coordenadores, assessores e servidores públicos.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende o conjunto de órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta.

§1º Integram a Administração Direta:

I – Os Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal;

II – Os Órgãos de Controle da Gestão Pública;

III – Os Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional;

IV – Os Órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas.

§2º Integram a Administração Indireta as autarquias criadas por Lei, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da Administração Direta, cuja área de competência esteja enquadrada a sua atividade principal.

**TÍTULO II
DA REFORMA ADMINISTRATIVA**



Art. 40 - Os Vencimentos descritos nesta Lei sofrerão revisão geral e anual, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tomando por base conforme orientação do TCE – PI, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal, como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal.

Art. 41 - Integram esta Lei o **ANEXOS I** contendo o **QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO**.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 094/2006, 121/2008, 122/2008, 123/2008, 187/2013, 293/2019, 389/2019, 359/2022 e 371/2023 e outros instrumentos que dispuserem em contrário a este novo ordenamento.

Massapê do Piauí, 12 de maio de 2025.

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO EM 1^º VOTAÇÃO
DE 5 A 4
EM: 20/05/2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ